

ATA Nº. 19/2014

**ATA DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA  
REALIZADA NO DIA 10 DE  
SETEMBRO DE 2015.-----**

- - - Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto Oliveira, Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita e Anabela de Jesus Sousa Rodrigues. Secretariou a Chefe de Divisão Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados o Sr. Presidente da Câmara Municipal, declarou aberta a reunião pelas dez horas.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente após saudar todos os presentes e deu a palavra aos membros do executivo, tendo-se registado as seguintes intervenções:-----

- Do Sr. Vereador Diogo Cabrita para voltar a manifestar a sua preocupação em relação aos pinos de metal existentes juntos dos passeios e que se destinam a impedir que os carros subam para as zonas verdes. Referiu que a ideia é ótima mas como estão fora da capacidade visual das pessoas têm sido a causa de destruição de vários automóveis. É um assunto para ser pensado e corrigido, referindo que, em alguns locais, os mesmos têm uma altura de cerca de 30 centímetros. Referiu, de seguida, a criação da Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR) por organizações da sociedade civil, a qual tem dois focos de atuação, o registo nos países de origem e o trânsito e acolhimento em Portugal e o apelo lançado pelo Papa Francisco para que todas as

ATA Nº. 19/2014

comunidades católicas da Europa acolham uma família de refugiados. Continuou dizendo que a Câmara Municipal de Valença deveria ponderar vir a colaborar com a mencionada PAR e que estaria completamente disponível para apoiar uma proposta desse teor. -----

- Da Sra. Vereadora Elisabete Domingues, para agradecer à Caritas, nomeadamente à de Valença, pela recolha de material escolar no passado fim de semana, o qual foi entregue ao serviço de ação social para ser distribuído por famílias carenciadas do concelho. -----

- O Sr. Presidente quanto à questão dos refugiados esclareceu que já reuniu com algumas instituições de solidariedade de Valença para ver qual a disponibilidade das mesmas em relação a esta questão. Mais disse que o executivo aguarda a tomada de posição do Governo em relação a esta matéria, nomeadamente, quanto ao número de refugiados que Portugal irá receber. Em relação aos pinos disse que a Câmara tem tentado sensibilizar o Arquiteto Souto Moura, autor do projeto, para essa questão mas que até ao momento o mesmo se tem mostrado irredutível. Apesar disso têm efetuado algumas alterações, como o caso das Portas do Ganadinho e além disso na Rua da Oliveira irão proceder à correção da altura dos pinos. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DE 27 DE AGOSTO DE 2015** – A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de câmara realizada no dia vinte e sete de agosto findo, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da respetiva reunião. -----

Não tomou parte na votação por não ter estado presente nessa mesma reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

ATA Nº. 19/2014

**PONTO 2 – INFORMAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – 1º SEMESTRE 2015** – Acerca do assunto foi presente a informação DE035 datada de 21 de agosto findo, do Chefe da Divisão Económica e Financeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, enviar a informação à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

**PONTO 3 – REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA** – Acerca do assunto foi presente a proposta de regulamento que seguidamente se transcreve: -----

**“PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA**

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), pretende -se constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos agentes económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014 -2020.

Neste contexto vigora o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, uma das dimensões fundamentais do princípio da liberdade de iniciativa económica consagrado do artigo 61.º da Constituição, permitindo -se reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando -se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. Mas a par dessa liberalização o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu também a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios

ATA Nº. 19/2014

relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atendendo a essa possibilidade, mostra-se oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Valença com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, União Empresarial de Valença, Guarda Nacional Republicana, e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, e ainda do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos- Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, se elaborou o presente regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município de Valença, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Valença, nos termos do artigo 25.º, nº 1, alínea g) do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1º**

**(Lei habilitante)**

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010,

**A T A N.º. 19/2014**

de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

**Artigo 2º**

**(Objeto)**

O presente regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Valença.

**Artigo 3º**

**Procedimento de definição do horário de funcionamento**

A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento, suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

**Artigo 4.º**

**(Mapa de horário de funcionamento)**

1 – As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, devem definir os respetivos mapas de horário de funcionamento.

2 – Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível e legível do exterior.

**Artigo 5.º**

**(Regime geral do período de funcionamento)**

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

**Artigo 6º**

**(Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações)**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 06h00 horas e as 02h00.

**Artigo 7º**

**ATA N.º 19/2014**

**(Estabelecimentos específicos)**

No caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança, que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 06h00 e as 04h00.

**Artigo 8º**

**(Zonas Específicas)**

1 – Os estabelecimentos referidos no número 6 do presente regulamento podem adotar o horário de funcionamento até às 04h00 nas vésperas de feriado.

**Artigo 9º**

**(Regimes especiais)**

1 – A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia competente:

- a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação, considerando-se haver concordância se a respetiva pronuncia não for recebida dentro do referido prazo.

3 – A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias, se pronunciem sobre a mesma.

4 – Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre sem prévia audiência das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

**Artigo 10º**

**(Estabelecimentos de caráter não sedentário)**

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do n.º4 do presente regulamento.

**Artigo 11º**

**A T A N.º. 19/2014**

**(Permanência nos estabelecimentos)**

Após o encerramento é expressamente proibida a permanência de pessoa no seu interior para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

**Artigo 12º**

**(Encerramento obrigatório)**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços encerrarão, obrigatoriamente, nos seguintes dias:

- a) Um de janeiro;
- b) Dezoito de fevereiro;
- c) Vinte e cinco de dezembro.

**Artigo 13º**

**(Festividades)**

No período de Natal, Ano Novo e Carnaval, a Câmara Municipal, consultadas as entidades referidas no artigo 9º, poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento.

**Artigo 14º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade Alimentar e Económica e ao Município de Valença.

**Artigo 15º**

**(Contraordenações)**

1 – O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 – A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3 – As autoridades de fiscalização referidas no artigo 14º podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontrar a laborar fora do funcionamento estabelecido.

**Artigo 16º**

**(Dúvidas e Omissões)**

1 – Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de maio na redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 – As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão objeto de

ATA Nº. 19/2014

deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 17º**

**(Norma revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços de Valença.

**Artigo 18º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicitação, nos termos legais. “

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento Municipal a discussão pública, finda a qual, não havendo sugestões, a mesma será remetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Neste momento o Sr. Vereador Mário Rui Pinto de Oliveira ausentou-se da reunião de câmara. -----

**PONTO 4 – SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES – CONT.** – Aprovado por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 6.000€ (seis mil euros) ao Centro Social e Cultural de S. Pedro da Torre. -----

**PONTO 5 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** -----

**a) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Resumo Diário de Tesouraria do dia 9 de setembro corrente. Total de disponibilidades - € 1.323.563,03 (um milhão trezentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e três euros e três cêntimos). “Ciente”. ----

**b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** “Ciente”. -----

**c) CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES** – Foi presente o requerimento que deu entrada e ficou registado com o número 5024/2015 do Grupo Folclórico de Ganfei a solicitar a cedência do jardim municipal no dia 27 de setembro para a realização do Festival Folclórico e autorização para o corte de trânsito a partir das 15h00 entre o Centro Coordenador de Transportes, Av. S. Teotónio, Av. Bombeiros Voluntários, Rotunda da



ATA Nº. 19/2014

Trapicheira e Av. Dr. Tito Fontes, para a realização do desfile.-----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar o solicitado. -----

**e) CORTE DE TRÂNSITO** – Ratificado por unanimidade o despacho do Sr. Vereador José Monte a autorizar o corte de trânsito, no passado dia 29 de agosto, entre as 10h00 e as 20h00 na Av. S. Teotónio, entre a rotunda e o café Lepanto, para o desenvolvimento de algumas atividades realizadas pelos comerciantes locais.-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** – Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

**PONTO 6 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos das pertinentes disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara, pelas **11h20**, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----